

DECRETO Nº 375, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Decreta situação anormal, que caracteriza desastre, necessitando a declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no âmbito do territorial do Município de Nova Olinda do Norte/Amazonas, decorrentes de inundações -COBRADE 1.2.1.0.0 provocadas pelo Rio Madeira e afluentes, conforme IN/MI 036/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE – SITUAÇÃO DO AMAZONAS, Sr. Adenilson Lima Reis, no uso de suas atribuições dispostas no art. 64, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012; e

CONSIDERANDO a “quota” do nível do Rio Madeira, aferida na cidade Nova Olinda do Norte, no dia em 20 de abril de 2021, atingiu régua milimétrica de 19,98mm, superando cerca de 0,83mm da cota de transbordo, provocando inundação, interrupção e dano à população;

CONSIDERANDO o padrão evolutivo de desastre, em decorrência de precipitações intensas, onde foi identificado o acúmulo das águas na infraestrutura urbana, ribeirinha e interiorana, conforme os dados do Centro de Monitoramento (CEMOA), que registrou danos significativos em todo território do município;

CONSIDERANDO que a quantidade de famílias afetadas pela enchente é mais de 3.085 (três mil e oitenta e cinco) famílias, segundo a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Nova Olinda do Norte (COMDECNON);

CONSIDERANDO que 71 (sete e uma) comunidades rurais e, aproximadamente de 21 (vinte e um) bairros da sede municipal foram atingidos total ou parcialmente pela inundação do Rio Madeira.

CONSIDERANDO que tal fato é um evento natural, com evolução gradual e contínua e reclama a adoção de medidas emergência para socorrer, prestar assistência social à população afetada de forma imediata.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n.º 002 de 07 de abril de 2021, encaminhado ao pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ao Prefeito Municipal, relatando a ocorrência deste desastre, sendo favorável à declaração de **Situação Emergência** em virtude de seu padrão evolutivo;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

CONSIDERANDO que a inundação impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência nas áreas de infraestrutura, assistência social e saúde pública de importância regional, decorrente da cheia do Rio Madeira;

CONSIDERANDO os termos do art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de reprogramação financeira, para ajustar as contas estaduais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais, para do novo situação de emergência, com o enfrentamento da grave situação no território do Município;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada situação anormal, considerado como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo prazo de 90 dias, na sede e na zona rural do Município de Nova Olinda do Norte, conforme informações contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como inundação anormal provocada pela cheia das águas do Rio Madeira – Inundação – 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR nº 036/2020.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas do Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, anexo a este Decreto.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sobre coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reformar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às Comunidades, com o objetivo de facilitar as ações em assistência a população afetada pelo desastre, sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil de Nova Olinda do Norte.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e aos Agentes de Defesa Civil, diretamente responsável pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco real ou iminente, a:

- I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

§ 3º. O Prefeito Municipal determinará a abertura de crédito extraordinário ou crédito especial no orçamento do presente exercício objetivando remanejar recursos de outras dotações orçamentárias, ou, de forma emergencial destinar recursos para apoio irrestrito ao perigo de morte, nos casos da enchente ou alagamento.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 90 (noventa) dias, mas poderá ser prorrogado por igual período em decorrência dos efeitos ocasionados à população.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições contidas no **DECRETO Nº 365, DE 15 DE ABRIL DE 2021**;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, em 22 de abril de 2021.



ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal